



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 891/2013

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de operadores de máquinas e de outros profissionais, conforme art. 227 a 230 da lei municipal sob n.º 266/2001 e art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É autorizado ao Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **09 (nove) operadores de máquinas**, com jornada de 44 horas semanais, para trabalharem 06 (seis) junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e 03 (três) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - É autorizado ao Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **04 (quatro) médicos clínico geral**, com jornada de 24 horas semanais, **01 (um) cirurgião dentista**, com jornada de 20 horas semanais, **02 (dois) técnicos em enfermagem**, com jornada de 40 horas semanais, **01 (um) Biólogo**, com jornada de 40 horas semanais, **01 (um) Psicólogo**, com jornada de 40 horas semanais, **01 (Um) Assistente Social**, com jornada de 40 horas semanais, para trabalharem em junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Assinada 28 de Dezembro de 2013. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 2501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rgs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - É autorizado ao Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **04 (quatro) motoristas**, com jornada de 44 horas semanais para trabalharem 02 (dois) junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e 02 (dois) junto a Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura.

**Art. 4º** - As condições e as remunerações são as previstas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Chuvisca e suas alterações.

**Art. 5º** - O prazo das contratações é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual tempo mediante decreto.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 16 de janeiro de 2013

Ervino Wachholz  
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

José Alair Neugbauer da Silva  
Secretário Municipal da Administração  
Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 2501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br